

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
TERMOBAHIA S.A.
CNPJ: 02.707.630/0001-26
NIRE: 29.300.025.542**

REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2020

1. Data, Hora e Local:

Realizada ao 01 dia do mês de setembro de 2020, às 09:00 horas, através de vídeo conferência, em razão da pandemia da COVID-19, conforme parágrafo décimo do Artigo 16 do Estatuto Social.

2. Convocação:

Dispensada a convocação conforme disposto no Artigo 16, Parágrafo Quatro, do Estatuto Social (presença da totalidade dos Conselheiros).

3. Presença e quórum:

Presentes os Conselheiros, Sra. Isabella Carneiro Leão, Sr. Leonardo Santos Ferreira e o Sr. Paulo Leonardo Marinho Filho, compondo a totalidade dos membros eleitos e em exercício.

4. Mesa:

Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Isabella Carneiro Leão, que convidou o Sr. Leonardo Santos Ferreira para secretariá-lo.

5. Ordem do Dia:

- (i) Apresentação realizada pelo RH, GAPRE, CONTRIB e JURÍDICO da Petrobras para adesão da Termobahia à Associação Petrobras de Saúde (APS);
- (ii) Aprovação das metas e resultados 2019 da Termobahia;
- (iii) Indicação de presidente do Conselho de Administração (CA).

Esclarecimentos sobre o item (i) da Ordem do Dia

Considerando que:

- A Diretoria da Termobahia emitiu a Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº 091, de 27/08/2020 (Anexo 1), submetendo para deliberação do Conselho de

Administração da Termobahia e, se acordo, posterior convocação da Assembleia Geral da Sociedade para a deliberação das seguintes proposições:

- 1) Aprovar a adoção do novo modelo de gestão para a AMS – Assistência Multidisciplinar de Saúde, aprovado pela Petrobras, por meio da criação de uma associação civil, sem fins lucrativos, mantendo a modalidade de autogestão, denominada como Associação Petrobras de Saúde (APS);
 - 2) Aprovar a adesão da Termobahia como patrocinadora da Associação Petrobras de Saúde (APS), em substituição à AMS; e
 - 3) Aprovar o pagamento da importância que caberá à Termobahia S.A. no custeio que envolve as despesas relativas à sua execução e administração do Plano de Associados, na forma definida no Estatuto da PATROCINADA e no Regulamento do Plano, no valor total de R\$ 344.480,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais), no período de setembro de 2020 a dezembro de 2021, para fins de operacionalização do benefício de saúde aos empregados da Termobahia, conforme estabelecido no Termo de Adesão do Anexo 2 desta Ata
- Considerando a assessoria jurídica WF nº. 2009779 da área Jurídica da Petrobras (JURÍDICO/JAOC-SUB) (Anexo 2), apresentando a seguinte orientação:
“Assim, por todas as razões acima elencadas e tendo em vista que o ingresso na APS trata-se de assunto novo e sensível, que impõe a assunção pela Termobahia de uma série de obrigações atuais e futuras, aportes de contribuição, envolve partes relacionadas e se refere a plano de saúde relativo aos empregados da Companhia, e levando em consideração que não há no estatuto e na Lei das S.A. dispositivo que atribua a qualquer órgão societário competência exclusiva para aprovar o ingresso da Companhia em associação, entendemos, sob a ótica estritamente jurídica, com fundamento no artigo 121, da Lei nº 6.404/76, que compete à Assembleia Geral Extraordinária a aprovação da matéria ora submetida à nossa apreciação.”
 - Cabe ressaltar que, de acordo com o Estatuto Social da Termobahia, artigo 17, item "ii", compete ao Conselho de Administração "convocar as assembleias gerais de acionistas e outras atribuições conferidas por lei".

Esclarecimentos sobre o item (ii) da Ordem do Dia

Considerando que:

- A Diretoria da Termobahia emitiu a Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº 70, de 12/05/2020 (Anexo 3), submetendo para deliberação do Conselho de Administração a aprovação das metas e resultados 2019 da Termobahia. 
- Considerando a emissão do DIP INP/PRGN/PART-II 44/2020, de 31/08/2020, da Unidade de Relacionamento (UR) (Anexo 4), informando que a Diretora de Refino e Gás Natural da Petrobras (DRGN) em 28/08/2020, emitiu a orientação da Petrobras para que os membros do Conselho de Administração da Termobahia, indicados pela Petrobras, aprovem a proposta de análise anual de atendimento às metas propostas e resultados da Termobahia, referente ao 

exercício de 2019, conforme ata de Reunião da Diretoria Executiva desta sociedade, realizada em 12 de maio de 2020.

- Foi realizada pela Diretoria ao Conselho de Administração a apresentação das metas propostas e resultados da Termobahia ao CAECO da Petrobras (Anexo 5).
- Cabe ressaltar que, de acordo com o Estatuto Social da TERMOBAHIA, artigo 17, item "x", compete ao Conselho de Administração "aprovar o Orçamento Operacional anual".

Esclarecimentos sobre o item (iii) da Ordem do Dia

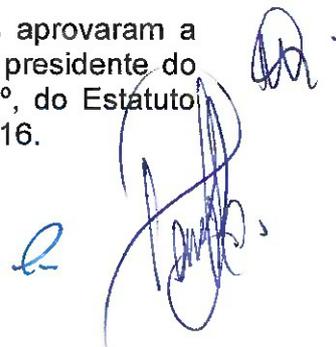
Considerando que:

- Considerando a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da Termobahia S.A., de 31/08/2020, referente às reconduções do Sr. Leonardo Santos Ferreira e Sra. Isabella Carneiro Leão e à eleição do Sr. Paulo Leonardo Marinho Filho, ao cargo de membros do CA da Termobahia, para um mandato de 2 anos, sendo o último em substituição ao Sr. Alexandre Rodrigues Tavares.
- Cabe ressaltar que, de acordo com o Estatuto Social da Termobahia, o artigo 16, parágrafo 11º, compete ao Conselho de Administração: "O Presidente do Conselho de Administração será eleito, por maioria simples pelos Conselheiros".

6. Deliberações:

Os Conselheiros de Administração deliberaram na forma que segue:

- 1) Com relação ao item (i) da Ordem do Dia, foi solicitado que à Diretoria Executiva apresente um parecer jurídico a respeito da celebração da adesão da Termobahia como patrocinadora da APS, a fim de abordar a referida contratação direta e por inexigibilidade da Associação Petrobras de Saúde. Após a emissão do parecer jurídico, que seja convocada nova Reunião de Conselho de Administração para que o Colegiado delibere sobre o encaminhamento para a AGE de acionistas a possibilidade da Termobahia aderir à APS.
- 2) Com relação ao item (ii) da Ordem do Dia, os Conselheiros aprovaram a proposta de análise anual de atendimento às metas propostas e resultados da Termobahia, referente ao exercício de 2019, conforme artigo 17, item "x" do Estatuto Social e nas condições estabelecidas acima; e
- 3) Com relação ao item (iii) da Ordem do Dia, os Conselheiros aprovaram a indicação da Conselheira, Sra. Isabella Carneiro Leão, como presidente do CA, a partir de 01/09/2020, conforme artigo 16, parágrafo 11º, do Estatuto Social, bem como, sua divulgação nos termos da Lei 13.303/2016.



7. Encerramento:

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

Rio de Janeiro - RJ, 1º de setembro de 2020.



Isabella Carneiro Leão
Presidente do Conselho



Leonardo Santos Ferreira o
Conselheiro - Secretário



Paulo Leonardo Marinho Filho
Conselheiro

- Anexo 1 – Ata Reunião da Diretoria Executiva (RDE) nº 091/2020 de 27/08/2020;
- Anexo 2 – Assessoria Jurídica WF nº. 2009779 do JURÍDICO/JAOC-SUB;
- Anexo 3 – Ata Reunião da Diretoria Executiva (RDE) nº 070/2020, de 12/05/2020;
- Anexo 4 – DIP INP/PRGN/PART-II 44/2020, de 31/08/2020;
- Anexo 5 – Apresentação das metas propostas e resultados da Termobahia ao CAECO.

TERMOBAHIA

TERMOBAHIA S.A.
CNPJ 02.707.630/0001-26
NIRE: 29.300.025.542

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA (RDE) Nº 091/2020 REALIZADA EM 27/08/2020

1. Data, Hora e Local.

Realizada ao 27º dia do mês de agosto de 2020, às 16:00 h, na sede social da Sociedade, localizada no Município de São Francisco do Conde, Mataripe, Estado da Bahia, na Rodovia BA-523, KM. 3,5, CEP: 43970-000.

2. Convocação.

A reunião foi convocada pela Diretora Administrativa da Termobahia S.A., Sra. Aline Dias Leonardi e pelo Presidente, Sr. Wellington Gomes Lucas, conforme disposto no Estatuto Social da Companhia.

3. Presença e Quórum.

Presentes os Srs. Wellington Gomes Lucas e Aline Dias Leonardi, representando a totalidade dos membros eleitos e em exercício.

4. Ordem do dia.

Convocação do Conselho de Administração para apreciação e posterior convocação da Assembleia Geral para a deliberação:

- (i) da adoção do novo modelo de gestão para a AMS – Assistência Multidisciplinar de Saúde, aprovado pela Petrobras, por meio da criação de uma associação civil, sem fins lucrativos, mantendo a modalidade de autogestão, denominada como Associação Petrobras de Saúde (APS);
- (ii) da adesão da Termobahia como patrocinadora da Associação Petrobras de Saúde (APS) em substituição à AMS e;
- (iii) do pagamento da importância que caberá à Termobahia S.A. no custeio que envolve as despesas relativas à sua execução e administração do Plano de Associados, na forma definida no Estatuto da PATROCINADA e no Regulamento do Plano, no valor total de R\$ 344.480,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais), no período de setembro de 2020 a dezembro de 2021, para fins de operacionalização do benefício de saúde aos empregados da Termobahia, conforme estabelecido no Termo de Adesão do Anexo 2 desta Ata.

TERMO BAHIA

5. Foi apresentado e deliberado o seguinte:

5.1. Em 12/07/2012, por meio do DIP GE/OPE/OAE/UTE-CF 76/2012, a Termobahia solicitou à unidade de Recursos Humanos GE-CORP/RH à época, as providências para a implantação da Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS de gestão da Petrobras, para os empregados da Termobahia S.A., após os alinhamentos mantidos com as áreas de RH/INST e RH/AMS.

5.1.1. Atualmente, a Termobahia possui 44 empregados e 125 beneficiários (titulares e dependentes), na AMS.

5.2. Em 29/04/2020, a Petrobras comunicou ao mercado por meio de Fato Relevante (Anexo 1), que o seu Conselho de Administração havia aprovado um novo modelo de gestão para a AMS – Assistência Multidisciplinar de Saúde, por meio da criação de uma associação civil, sem fins lucrativos, mantendo a modalidade de autogestão.

5.2.1. Conforme mencionado no referido Fato Relevante, a alteração do modelo visa *"dar maior segurança empresarial com tecnologia, governança e compliance, por meio de uma gestão profissional e com expertise em saúde suplementar, possibilitando a melhoria da qualidade dos serviços e do atendimento aos beneficiários, bem como a maior transparência na sua administração, eficiência de custos e segregação de riscos. Cabe destacar que não haverá alteração do benefício ou da sua abrangência com a transferência para o novo modelo de gestão."*

5.2.2. Adicionalmente, a controladora afirmou que *"buscará um valor presente do potencial de economia em 10 anos de pelo menos R\$ 6,2 bilhões"*. Complementou ainda que com a decisão do Conselho, seria estruturado o plano de implantação e transição pelos próximos meses para uma nova aprovação interna na Petrobras.

5.3. Nesse sentido, após apresentação realizada para as subsidiárias da Petrobras, patrocinadoras da AMS, em 03/08/2020, a unidade de RH/PN/SA encaminhou os termos do DIP RH 242/2020, de 20/07/2020, aprovado pela DE em julho de 2020, contendo a motivação, justificativa e proposição para a adesão à APS, cujos trechos destacamos a seguir, para fins de deliberação do tema.

5.4. Em dezembro de 2019, a unidade de Recursos Humanos (RH) da Petrobras constituiu um Grupo de Trabalho (GT) por meio do DIP RH 200/2019 de 20/12/2019, para realizar estudo especial sobre a AMS, no intuito de avaliar 3 (três) alternativas de modelos de autogestão para a AMS, dentre eles fundação, associação e subsidiária.

5.5. O GT indicou o modelo de constituição de associação civil sem fins lucrativos, como sendo a melhor alternativa de autogestão em relação ao modelo atual, modelo esse que foi aprovado em 22/04/2020 pela Diretoria Executiva da Petrobras (DIP RH 158/2020 – RDE 5.663).

5.6. Conforme disposto no histórico do DIP RH 242/2020, de 20/07/2020, as proposições aprovadas pela DE da Petrobras ao DIP RH 158/2020, foram as seguintes:

- a) Encaminhar para apreciação do Conselho de Administração (CA) da PETROBRAS a recomendação para autorizar a criação de uma associação civil, sem fins lucrativos, na modalidade autogestão, como o novo modelo de negócio e gestão para a AMS;

TERMO BAHIA

b) Recomendar ao CA a delegação para a DE as aprovações das "ondas" do plano de transição para o novo modelo de gestão da AMS.

c) Determinar, condicionado à aprovação da proposta pelo CA, que o plano de implementação avaliasse as ações necessárias à orçamentação e provisionamento para os aportes requeridos à constituição da pretendida associação civil sem fins lucrativos, a ser aportado na constituição da Associação os valores referentes (i) aos Ativos Garantidores das Provisões Técnicas, a ser aportado no início do funcionamento da Associação e; (ii) complementação da Margem de Solvência (MS), este último a ser integralizado em até doze meses. Sendo estes valores sujeitos a ajustes em função da atualização dos custos incorridos com a AMS nos 36 meses imediatamente anteriores à realização de cada aporte, da consequente atualização do valor das provisões técnicas, caso aplicável, e de eventuais mudanças nas normas regulatórias vigentes no momento da realização de cada aporte.

5.7. Em 28/04/2020, informa-se que o CA da Petrobras aprovou por meio da RCA 1628 a proposição para criação da Associação, delegando para a Diretoria Executiva as aprovações das ondas do Plano de Implementação da transição para o novo modelo de gestão da AMS com a determinação adicional de que a aprovação do plano da transição seja apresentada ao Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), que acompanhará esse processo de transição e manterá o CA informado sobre seu andamento.

5.8. Cabe registrar o CAE citado no item 5.5, acima, figura na qualidade de Comitê Estatutário da Petrobras, cuja atribuição é o assessoramento aos membros do CA da Petrobras.

5.9. Em maio de 2020, a Petrobras constituiu uma equipe para a elaboração do plano de transição com indicados das diversas áreas da PETROBRAS, com o prazo de 3 meses para a realização do trabalho.

5.10. Conforme mencionado pelo RH da Petrobras, a equipe de transição teve como atribuição avaliar os aspectos relevantes para garantir que a transição seja bem-sucedida entre o modelo atual e o modelo futuro sem que haja descontinuidade das operações. Para isso foram avaliados os aspectos financeiros, jurídicos, regulatórios, fiscais, tributários, de governança, riscos, compliance, ouvidoria, regulação de saúde, rede credenciada, pagamento, cadastro de beneficiários e comunicação, apresentando as ações que são necessárias e prazos para essa transição.

5.11. Para subsidiar a elaboração do plano de transição, a Petrobras realizou atividades, dentre as quais destaca-se: benchmarking com as associações: CASSI, PASA e POSTAL SAÚDE, reuniões semanais com a equipe de transição e com JURÍDICO, elaboração de pareceres internos pelo JURÍDICO, reuniões com diversas áreas da Companhia e com a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) e a descrição detalhada dos sistemas, contratos, padrões e procedimentos utilizados na AMS.

5.12. Conforme mencionado no DIP RH/242/2020, a Gerência Executiva de RH da Petrobras entende que a criação da Associação está subsidiada "por um plano robusto de transição, que considera a migração dos processos da AMS da forma como são executados atualmente, garantindo que não haverá descontinuidade na

Ata de Reunião de Diretoria Executiva de 27/08/2020

3

TERMOBAHIA

prestação do serviço e que não haverá redução dos benefícios, uma vez que qualquer alteração do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) continuará sendo de responsabilidade da PETROBRAS, mesmo após a constituição da Associação."

5.13. O plano de transição do modelo de gestão da Assistência Multidisciplinar de Saúde PETROBRAS – AMS de autogestão por Recursos Humanos para o modelo de autogestão por associação civil sem fins lucrativos, é de responsabilidade da Petrobras.

5.14. Informa-se que a proposta do Estatuto Social da Associação foi elaborada pelo JURÍDICO da Petrobras com contribuições de todos os participantes da equipe de transição, tendo-se por base os estatutos das associações utilizadas como benchmark. Dentre as principais regras do Estatuto, destaca-se:

A Associação será inicialmente constituída pelas sociedades que atualmente estão na AMS (Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, Termobahia S.A. - TERMOBAHIA, Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG, Petrobras Biocombustíveis S.A. - PBIO, desde que aprovelem internamente até o prazo desta etapa a sua condição de associada, caso contrário poderão se associar posteriormente). Na Assembleia de Constituição serão indicados os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Presidente, bem como, se for possível, os demais membros da Diretoria Executiva. Após os registros necessários junto à ANS, haverá a transferência dos titulares do benefício na AMS para a Associação, tornando-os associados;

Para a submissão de proposta de alteração do Estatuto pela Assembleia, é necessária a anuência prévia da PETROBRAS;

A PETROBRAS indica a maioria dos membros do Conselho Deliberativo e seu presidente;

A PETROBRAS indica a maioria dos membros do Conselho Fiscal;

A PETROBRAS indica o Presidente da Associação, e os demais membros da Diretoria são indicados por ele e eleitos pelo Conselho Deliberativo;

Os requisitos e impedimentos para todos os cargos no Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executivo seguem as regras previstas na Resolução nº 22 da CGPAR, que se aproxima dos critérios exigidos pela Lei nº 13.303/16 para as empresas estatais e são utilizados na Política de Indicação da PETROBRAS;

A PETROBRAS indica o titular da área de Auditoria, Compliance e Riscos.

É salientado pela Petrobras que "a Resolução Normativa nº 137/2006 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que trata das autogestões, é silente a respeito da obrigatoriedade de a sede da autogestão ser no mesmo município da sua instituidora, mantenedora ou patrocinadora. Todavia, em pesquisa realizada com as demais autogestões que atuam no setor (como por exemplo: CASSI, PASA, POSTAL SAÚDE, ELOSAÚDE e E-VIDA), nota-se que as sedes das autogestões são as mesmas de suas instituidoras, mantenedoras ou patrocinadoras."

TERMO BAHIA

A denominação da Associação, com base na consulta prévia realizada pela Petrobras junto ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro, será Associação Petrobras de Saúde – APS.

Considerando o diagnóstico feito pela Petrobras, as entrevistas e os benchmarks realizados, foram formuladas as premissas para o desenho organizacional da APS.

5.15. Conforme mencionado no DIP RH 242/2020, é destacado que, "não obstante a operação passar a ser realizada pela Associação a partir de 01/01/2021, algumas atribuições permanecem na Patrocinadora PETROBRAS, como por exemplo: elaborar a política de saúde suplementar e as macro definições sobre o benefício, monitorar o desdobramento dessa política pela associação, supervisionar o desempenho e as atividades da associação, conduzir o processo de encerramento das atividades da AMS registro na ANS número 366871, bem como assessorar os representantes da PETROBRAS indicados para o Conselho Deliberativo da Associação. Dessa forma, propõe-se a criação da gerência de Saúde Suplementar e o Coordenador de Atendimento a Órgãos de Regulação e Controle, vinculados à gerência geral de Recompensa, Efetivo e Operações de RH (RH/REO), a partir de 01/01/2021"

5.16. A Associação prestará serviço para a PETROBRAS e para as empresas patrocinadoras, por meio do convênio, até o encerramento do registro da AMS.

5.17. Vale registrar que o apoio prestado pela Petrobras para a execução dos processos de AMS para a Termobahia estão dispostos no Anexo Técnico do Contrato de Compartilhamento de Custos e Despesas – CCCD, celebrado com a sua controladora.

5.18. Com relação aos pagamentos que cabem à Termobahia para no custeio das despesas relativas à sua execução e administração do Plano de Associados, informa-se que será necessária a transferência para a APS do valor de R\$ 344.480,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais), divididos da seguinte forma:

- R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), a serem pagos em setembro de 2020, requeridos para constituição da APS, a título de Patrimônio Mínimo Ajustado (PMA), calculado conforme regras estabelecidas pela ANS. Esse recurso será aplicado com contratação de equipe mínima, pagamento de taxas de registros societários e regulatórios, contratação de serviços essenciais, como assessoria atuarial e tecnológica para permitir a busca no mercado de suporte para planejamento de sua autonomia e modernização tecnológica;

- R\$ 4.240,00 (quatro mil, duzentos e quarenta reais) a serem pagos entre setembro e dezembro de 2020 em investimentos iniciais com infraestrutura e pré-operação do sistema;

- R\$ 334.440,00 (trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais), referente aos Ativos Garantidores das Provisões Técnicas para Eventos/sinistros Ocorridos e Não Avisados (PEONA), para Eventos/sinistros Ocorridos e Não Avisados relacionados ao SUS (PEONA SUS), a ser aportado no início do funcionamento da APS como operadora

TERMO BAHIA

do Plano de Saúde, sendo R\$ 271.080,00 (duzentos e setenta e um mil e oitenta reais) previsto para janeiro de 2021 e R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais) mensais previstos para o pagamento a partir de fevereiro/2021 até dezembro/2021 ;

- R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais), previstos para pagamentos em 6 (seis) parcelas de R\$ 606,67 (seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos), a partir de janeiro de 2021, para fins de custeio de infraestrutura e sistemas.

5.18.1. Ressalte-se que a participação de cada Patrocinadora é proporcional ao número de beneficiários atendidos pelo Plano AMS. Tendo em vista que a Termobahia possui 125 beneficiários (titulares e dependentes) da AMS, a proporção para a Termobahia restou estabelecida em 0,04%.

5.17. Os valores referentes às Provisões Técnicas e Margem de Solvência serão recalculados por atuário a ser contratado pela APS, ainda em 2020, podendo haver variação dos mesmos, bem como será avaliado com a ANS a possibilidade de postergação desses aportes ao longo do tempo.

5.18. Ressalte-se que valores necessários, até que a APS esteja operando o Plano AMS, serão requisitados à PETROBRAS e demais Patrocinadoras, por meio de adiantamentos regulados pelos Convênios assinados entre as partes, que comporão os gastos de gestão do plano de saúde a partir do início de operação em 2021, os quais integrarão as prestações de contas encaminhadas para comprovação da realização das despesas incorridas, e seu efetivo ressarcimento pelas Patrocinadoras à APS.

5.19. Portanto, a expectativa é que o Patrimônio da APS alcance, até o início da operação do Plano de Saúde em 2021 o montante suficiente que comporão o Custeio de Plano no processo normal de funcionamento da APS.

5.20. O RH da Petrobras esclarece que as operações do Plano de Saúde AMS para 2021 têm previsão do custeio para cobrir os gastos assistenciais e com gastos de gestão. Informa-se que esse valor será realizado mensalmente, conforme forem sendo processadas as contas médicas e ocorrer os gastos administrativos da APS.

5.21. Com relação à TIC, é citado que se trata de uma frente relevante no processo para a manutenção da operação do serviço no momento da migração para a APS, razão pela qual cabe salientar algumas das atividades que deverão ser realizadas antes da migração.

5.22. Foi ressaltado que a adoção das alternativas de autogestão por associação, em detrimento da opção vigente de autogestão por RH, apresentou uma oportunidade de severidade muito alta relacionada à redução de custos operacionais.

5.23. O RH ressaltou que *"essa oportunidade está sendo endereçada com ações para garantir a efetiva redução dos custos operacionais, visto que a APS, quando estiver atuando com autonomia, terá maior condição de firmar parcerias com outras operadoras nos diversos locais onde possui beneficiários, capturando maior capacidade de negociação com a rede credenciada, atuará de forma ágil e com equipe especializada em gestão de saúde, desenvolvendo e aplicando tecnologias com soluções modernas e digitais, que permitam reduzir falhas e fraudes no processamento das contas. Além disso, será possível uma atuação preventiva junto aos beneficiários, para maior controle potencial das sinistralidades mais graves e de maiores custos, associando ainda o ganho de produtividade do corpo técnico*

TERMO BAHIA

com uso de soluções digitais e inteligentes, permitindo que a APS tenha uma estrutura mais leve, fluida e com aplicação de controles automatizados eficazes na gestão do Plano de Saúde da PETROBRAS."

5.24. Os riscos identificados com severidade muito baixa, baixa e média, foram tratados no âmbito do plano de transição. Abaixo constam listados os riscos com severidade média, já que foi esta a maior severidade apontada, considerando o cenário de constituição de uma autogestão por associação para os quais foram elencadas pelo Grupo de Transição as seguintes ações de mitigação:

"Do ponto de vista financeiro, foi identificado o risco de necessidade de aportes adicionais pela PETROBRAS na Associação. O objetivo da associação é tornar a gestão do Plano de Saúde mais leve, ágil e fluida, com controles automatizados, simples e eficazes, com menores custos de gestão e de sinistralidades, e em consequência evitar a necessidade de aportes adicionais pela PETROBRAS na APS para recomposição de Ativos Garantidores de Provisões Técnicas (PEONA e PESL) ou adequação de Patrimônio Mínimo Ajustado (PMA) e Margem de Solvência (MS), mesmo que a inflação de custos do setor de saúde supere a rentabilidade das aplicações dos recursos da APS."

Dado que a soma de todos eventos com saúde suplementar menos os gastos administrativos têm probabilidade alta de serem reduzidas por meio de uma gestão mais eficiente, a expectativa é que o valor associado a Margem de Solvência diminua. Entretanto, caso o objetivo em reduzir os custos não seja atingido, ou o seja parcialmente, de fato poderá haver a necessidade de complemento da Margem de Solvência, porém proporcionalmente ao aumento residual dos custos.

Do ponto de vista da Imagem e Reputação: Para mitigar esse risco foram realizadas as seguintes ações:

- Carta enviada aos sindicatos informando a decisão do CA quanto à criação da associação;
- Reuniões realizadas com os sindicatos para discutir exclusivamente o DIP RH 000242/2020 assunto associação, com a participação do Gerente Executivo de RH;
- Instalação do GT AMS, compromisso assumido no ACT 2019/2020, que entre outros assuntos, também discutiria aspectos relacionados à APS (os sindicatos optaram por não dar seguimento ao GT AMS);
- Participação no procedimento de Mediação no Tribunal Superior do Trabalho (TST) sobre AMS;
- Plano de comunicação para a divulgação da associação para os beneficiários da AMS.

Do ponto de vista Legal e de Conformidade: Para mitigar esse risco foram realizadas as seguintes ações:

- Monitoramento da distribuição de ações judiciais; Monitoramento da distribuição de processos no TCU; Monitoramento dos requerimentos de informações ao Congresso Nacional, entre outros.

TERMOBAHIA

Ainda do ponto de vista Legal e de Conformidade foi identificado o risco de discordância da cessão de contrato pelas prestadoras de serviço atuais (ex: CRC-Connectmed). Porém, de acordo com o parecer jurídico da Petrobras, há a possibilidade de cessão dos contratos desde que a contratada dê sua anuência.

Caso de eventual discordância da contratada para a concessão de anuência da cessão contratual, a CRC-Connectmed será instada pela Petrobras a se pronunciar formalmente após a Associação ser constituída, utilizando-se a possibilidade de utilização da cláusula que prevê a tese de possibilidade de cessão contratual sem anuência da Contratada, quando se trata de 'empresa' controlada ou "participação societária" da PETROBRAS."

5.25. Considerando que a transferência do contrato ora referenciado, não traz risco adicional ou quaisquer prejuízos às empresas Prestadoras de Serviço, à APS ou à PETROBRAS, informa-se que não serão modificadas as condições dispostas nos respectivos processos licitatórios; e os contratos cedidos serão utilizados para garantir a continuidade da operação da AMS, o RH da Petrobras grifou que eventuais pendências contratuais já existentes permanecem sob a responsabilidade da PETROBRAS.

5.26. Considerando ainda o ponto de vista Legal e de Conformidade: *Este risco está sendo mitigado pelo trabalho realizado pelas frentes de auditoria e conformidade por meio da elaboração da estrutura de controles internos e o plano de auditoria da APS, bem como por meio do trabalho realizado pela frente de regulação que mapeará as novas legislações da ANS que serão aplicadas com a migração para o modelo de autogestão por associação civil sem fins lucrativos, para que o processo de prestação de contas à ANS já esteja estruturado no início da operação da APS. Além disso, na estrutura proposta para a APS, o contencioso administrativo ficará sob a responsabilidade da área do jurídico, no intuito de implementar medidas preventivas para esses questionamentos e a atuação conjunto com as áreas de atendimento e regulação.*

5.27. Conforme mencionado no item 5.24 acima, todas as ações judiciais vêm sendo acompanhadas pelo JURÍDICO da Petrobras, não apresentando nenhum impeditivo, até o presente momento, para a constituição da APS.

5.28. Após a avaliação de todas as frentes que compuseram as equipes de estruturação do plano de transição, foram elencadas as seguintes etapas mais relevantes para que a operação da APS seja implementada:

- i) agosto/20 - Apreciação pelo CAE da Petrobras do presente plano;
- ii) agosto/20 - Realização da assembleia de constituição da associação pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, Termobahia S.A. - TERMOBAHIA, Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG, Petrobras Biocombustíveis S.A. - PBIO, (desde que aprovem internamente até o prazo desta etapa a sua condição de associada, caso contrário poderão se associar posteriormente) as quais serão Associadas Patrocinadoras e aprovarão o Estatuto Social da APS, que terá sede no município do Rio de Janeiro, bem como a indicação dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Presidentes, os demais membros da Diretoria Executiva que forem indicados nessa oportunidade e o titular da área de Auditoria, Compliance e Riscos da APS;

TERMO BAHIA

- iii) agosto/20 e setembro/20 - Registros societários junto aos órgãos competentes com a criação do CNPJ e liberação do Alvará de funcionamento, após a realização da assembleia de constituição, com aprovação do Estatuto e designação do representante legal da APS;
- iv) setembro/20 - Celebração de Convênio entre a PETROBRAS e a APS, após a criação do CNPJ, para regular a forma pela qual a APS prestará os serviços de gestão do benefício, com ressarcimento das despesas administrativas e com saúde suplementar e do tratamento das informações que serão disponibilizadas entre as partes;
- v) De setembro/20 a dezembro/20 - Obtenção dos registros junto a ANS no que se refere ao registro da APS como operadora e o registro do Plano;
- vi) De setembro/20 a dezembro/20 - Realização da negociação da contratualização da rede credenciada, bem como a cessão dos contratos de prestação de serviços existentes para migração em janeiro/21;
- vii) De agosto/20 a dezembro/20 - Adaptações nos sistemas da TIC PETROBRAS para garantir a continuidade de uso pela Associação e contratação de sistemas com inviabilidade de serem repassados via CCCD, até janeiro/21;
- viii) De agosto/20 a novembro/20 - Celebração do CCCD entre PETROBRAS e a APS para as atividades que serão temporariamente necessárias;
- ix) De agosto/20 a dezembro/20 - Avaliação, convite e providência de cessão de empregados PETROBRAS para a APS;
- x) De agosto/20 a dezembro/20 - Seleção, contratação e capacitação de novos colaboradores para a APS.

5.29. Cabe salientar que a execução das etapas e prazos estimados estão condicionados às aprovações internas e ao cumprimento de eventuais exigências pelos órgãos externos que realizam os registros e fiscalização da operação que será desempenhada pela APS.

5.30. Cabe informar que, além do plano acima estabelecido, a Gerência Executiva de RH da Petrobras reportará mensalmente à Diretoria Executiva da Petrobras o andamento do processo de transição da AMS para a APS.

5.31. Em complemento, destaca-se que a minuta do Termo de Adesão à APS (Anexo 2), foi apreciado pelo Jurídico (ASSESSORIA JURÍDICA WF 20075D3 - Anexo 3). Portanto, é possível observar que, entre os destaques apresentados, que não há óbices jurídicos à assinatura de tal instrumento pela Termobahia.

5.32. Conforme parecer jurídico JURÍDICO/JAOC-SUB/2009779 (Anexo 4), tendo em vista que o ingresso na APS se trata "de assunto novo e sensível, que impõe a assunção pela Termobahia de obrigações atuais e futuras, aportes de contribuição, envolve partes relacionadas e se refere a plano de saúde relativo aos empregados da Companhia, e levando em consideração que não há no estatuto e na Lei das S.A. dispositivo que atribua a qualquer órgão societário competência exclusiva para aprovar o ingresso da Companhia em associação", o Jurídico entende que, sob a ótica estritamente jurídica, com fundamento no artigo 121, da Lei nº 6.404/76, que compete à Assembleia Geral Extraordinária da Termobahia a aprovação da matéria ora submetida à nossa apreciação.

Ata de Reunião de Diretoria Executiva de 27/08/2020

TERMO BAHIA

5.33. Nesse sentido, considerando todas as análises e documentos elaborados pela equipe de transição da Petrobras, bem como o posicionamento, por parte de todas as frentes de trabalho, de que não há óbice para a migração da gestão da AMS para a APS, estando a manutenção dos benefícios e a continuidade dos serviços assegurados durante a transição, a Diretoria Executiva da Termobahia S.A. está de acordo com as providências ora propostas ao Conselho de Administração dessa sociedade, as quais atendem aos interesses da Termobahia.

5.34. Face ao exposto, com base no parecer JURÍDICO/JAOC-SUB/2009779 e no art. 12 do Estatuto Social vigente, encaminhamos a matéria para a apreciação do Conselho de Administração da Termobahia e, se acordo, posterior convocação da Assembleia Geral da sociedade para a deliberação das seguintes proposições:

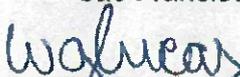
5.35. Aprovar:

- (i) a adoção do novo modelo de gestão para a AMS – Assistência Multidisciplinar de Saúde, aprovado pela Petrobras, por meio da criação de uma associação civil, sem fins lucrativos, mantendo a modalidade de autogestão, denominada como Associação Petrobras de Saúde (APS);
- (ii) da adesão da Termobahia como patrocinadora da Associação Petrobras de Saúde (APS) em substituição à AMS e;
- (iii) o pagamento da importância que caberá à Termobahia S.A. no custeio que envolve as despesas relativas à sua execução e administração do Plano de Associados, na forma definida no Estatuto da PATROCINADA e no Regulamento do Plano, no valor total de R\$ 344.480,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais), no período de setembro de 2020 a dezembro de 2021, para fins de operacionalização do benefício de saúde aos empregados da Termobahia, conforme estabelecido no Termo de Adesão do Anexo 2 desta Ata.

6. Encerramento:

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

São Francisco do Conde/BA, 27 de agosto de 2020.


Wellington Gomes Lucas
Presidente


Alíne Dias Leonardi
Diretora Administrativa

Anexo 1 – Fato relevante Petrobras, de 29/04/2020;

Anexo 2 – Minuta do Termo de Adesão à Associação;

Anexo 3 – Parecer ASSESSORIA JURÍDICA WF 20075D3;

Anexo 4 – Parecer JURÍDICO/JAOC-SUB/2009779.

Fim dos Anexos

JURÍDICO/JAOC-SUB/2009779

Termobahia - DIP AMS - ASSESS: Competência para aprovar ingresso na Associação Petrobras de Saúde (APS) – Protocolo WF nº 2009779

ASSESSORIA JURÍDICA WF nº. 2009779

Análise jurídica

Conforme correio anexo, foi-nos solicitado pela área Consulente análise jurídica sobre a autoridade societária competente para aprovar o ingresso da Termobahia na Associação Petrobras de Saúde (“APS”).

A área Consulente anexou à Consulta: 1) DIP RH 242/2020; 2) Estatuto Social da Termobahia; e 3) Minuta de DIP da Termobahia para aprovação do ingresso da Companhia à APS.

Passemos, então, a análise jurídica da questão.

A Petrobras está implementando a constituição de uma associação civil, sem fins lucrativos, denominada Associação Petrobras de Saúde, em substituição ao atual modelo de autogestão da AMS.

Conforme se vê do DIP RH 242/2020, *verbis*:

“A Associação será inicialmente constituída pelas sociedades que atualmente estão na AMS (Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, Termobahia S.A. - TERMOBAHIA, Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG, Petrobras Biocombustíveis S.A. - PBIO, desde que aprovem internamente até o prazo desta etapa a sua condição de associada, caso contrário poderão se associar posteriormente). Na Assembleia de Constituição serão indicados os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Presidente, bem como, se for possível, os demais membros da Diretoria Executiva; (grifos nossos)

· Após os registros necessários junto à ANS, haverá a transferência dos titulares do benefício na AMS para a Associação, tornando-os associados;

Para a submissão de proposta de alteração do Estatuto pela Assembleia, é necessária a anuência prévia da PETROBRAS;

A PETROBRAS indica a maioria dos membros do Conselho Deliberativo e seu presidente;

A PETROBRAS indica a maioria dos membros do Conselho Fiscal;

A PETROBRAS indica o Presidente da Associação, e os demais membros da Diretoria são indicados por ele e eleitos pelo Conselho Deliberativo;



JURÍDICO/JAOC-SUB/2009779

Os requisitos e impedimentos para todos os cargos no Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executivo seguem as regras previstas na Resolução nº 22 da CGPAR, que se aproxima dos critérios exigidos pela Lei 13.303/16 para as empresas estatais e são utilizados na Política de Indicação da PETROBRAS; A PETROBRAS indica o titular da área de Auditoria, Compliance e Riscos."

Veja-se, ainda, que no mesmo DIP em referência há um cronograma com as etapas necessárias, a fim de que a operação da APS seja implementada. Note-se que o segundo ato é a realização da assembleia de constituição da Associação, com a participação das empresas abaixo mencionadas, que passarão a ter a condição de associada, desde que obtenham as necessárias aprovações societárias internas até a data da realização da antes mencionada assembleia.

"21. Após a avaliação de todas as frentes que compuseram as equipes de estruturação do plano de transição, podemos selecionar as seguintes etapas mais relevantes para que a operação da APS seja implementada:

i) agosto/20 - Apreciação pelo CAE do presente plano;

ii) agosto/20 - Realização da assembleia de constituição da associação pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, Termobahia S.A. - TERMOBAHIA, Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG, Petrobras Biocombustíveis S.A. - P BIO, (desde que aprovem internamente até o prazo desta etapa a sua condição de associada, caso contrário poderão se associar posteriormente) as quais serão Associadas Patrocinadoras e aprovarão o Estatuto Social da APS, que terá sede no município do Rio de Janeiro, bem como a indicação dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Presidentes, os demais membros da Diretoria Executiva que forem indicados nessa oportunidade e o titular da área de Auditoria, Compliance e Riscos da APS; (grifos nossos)

iii) agosto/20 e setembro/20 - Registros societários junto aos órgãos competentes com a criação do CNPJ e liberação do Alvará de funcionamento, após a realização da assembleia de constituição, com aprovação do Estatuto e designação do representante legal da APS;

iv) setembro/20 - Celebração de Convênio entre a PETROBRAS e a APS, após a criação do CNPJ, para regular a forma pela qual a APS prestará os serviços de gestão do benefício, com ressarcimento das despesas administrativas e com saúde suplementar e do tratamento das informações que serão disponibilizadas entre as partes;

v) De setembro/20 a dezembro/20 - Obtenção dos registros junto a ANS no que se refere ao registro da APS como operadora e o registro do Plano;

vi) De setembro/20 a dezembro/20 - Realização da negociação da contratualização da rede credenciada, bem como a cessão dos contratos de prestação de serviços existentes para migração em janeiro/21;



JURÍDICO/JAOC-SUB/2009779

- vii) De agosto/20 a dezembro/20 - Adaptações nos sistemas da TIC PETROBRAS para garantir a continuidade de uso pela Associação e contratação de sistemas com inviabilidade de serem repassados via CCCD, até janeiro/21;
- viii) De agosto/20 a novembro/20 - Celebração do CCCD entre PETROBRAS e a APS para as atividades que serão temporariamente necessárias;
- ix) De agosto/20 a dezembro/20 - Avaliação, convite e providência de cessão de empregados PETROBRAS para a APS;
- x) De agosto/20 a dezembro/20 - Seleção, contratação e capacitação de novos colaboradores para a APS."

Tendo em vista que a Termobahia pretende ter a condição de associada na APS e que necessitará realizar um aporte, indaga a área Consulente, qual é a instância societária competente para aprovar a matéria.

Para responder a indagação, em primeiro lugar, nos socorremos do Estatuto Social da Termobahia e examinamos as competências fixadas naquele documento para a Diretoria, Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Após verificar devidamente o estatuto social, não encontramos dispositivo estatutário que se coadunasse perfeitamente com a hipótese trazida à nossa apreciação em nenhuma das referidas instâncias societárias.

Assim, passamos ao exame da Lei das Sociedades Anônimas.

Procedemos, no referido diploma legal, análise quanto às competências fixadas pelo legislador para a Diretoria, Conselho de Administração e Assembleia Geral, como competências exclusivas e, de igual modo, não encontramos dispositivos que versem sobre competência para aprovação de ingresso de Companhia em associações.

É importante informar o que estabelece o art. 139 da Lei das S. A. no sentido de que as atribuições e poderes conferidos por lei aos órgãos de administração não podem ser outorgados a outro órgão, criado por lei ou pelo estatuto. Assim, é possível concluir que cada órgão da sociedade é competente para deliberar sobre as matérias preestabelecidas na Lei das S. A. e no estatuto da sociedade, não podendo, assim, se atribuir à assembleia geral matérias que a Lei das S. A. determina como privativas da diretoria, do conselho de administração ou do conselho fiscal. Vejamos:

"Art. 139. As atribuições e poderes conferidos por lei aos órgãos de administração não podem ser outorgados a outro órgão, criado por lei ou pelo estatuto."



JURÍDICO/JAOC-SUB/2009779

Tendo em vista a ausência de previsão no estatuto social da matéria que a Termobahia pretende aprovar, bem como na Lei das Sociedades Anônimas, permitimo-nos, com apoio na Lei nº 6.404/76 transcrever o que estabelece o seu artigo 121, *verbis*:

“Art. 121. A assembleia-geral, convocada e instalada de acordo com a lei e o estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.” (grifos nossos)

De acordo com o artigo acima colacionado, o órgão social supremo da sociedade anônima é a assembleia geral, vez que tem em si o cerne de todo o poder social e, por sua vez, pode ser definida, nas palavras de Nelson Eizirik ¹, como o conjunto de acionistas reunidos, mediante convocação e instalação realizadas de acordo com a Lei das S.A. e o estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse social.

A assembleia geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Conforme ensinamento de Nelson Eizirik:

A estrutura da companhia é hierarquizada e a assembleia geral constitui o seu órgão supremo; delibera sobre as questões mais importantes, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. ²

A assembleia geral é composta de todos os acionistas da sociedade que, tendo ou não direito a voto, para ela devem ser convocados. Ainda, por mais que as decisões tomadas em assembleia geral sejam fruto da manifestação de vontade dos diversos acionistas nela presentes, se caracterizando como um processo de tomada de decisão coletivo, a deliberação em si trata-se de ato singular e unitário da sociedade, que é praticado por uma só pessoa, qual seja, a própria sociedade. Tal deliberação deve, por sua vez, refletir a vontade da maioria dos acionistas que deve, por definição, prevalecer sobre a vontade da minoria.

¹ EIZIRIK, Nelson. *A Lei das S/A Comentada*. Volume II – Arts. 121 a 188. São Paulo: Quartier Latin, 2011. – p. 14

² EIZIRIK, Nelson. *Op. Cit.* Pg. 30.



JURÍDICO/JAOC-SUB/2009779

Nas palavras de Nelson Eizirik, a assembleia geral não pode: (i) delegar suas atribuições legais a qualquer outro órgão da companhia, salvo nas hipóteses admitidas na própria Lei das S. A.; (ii) **praticar atos que constituam competência exclusiva dos demais órgãos sociais**; e (iii) restringir a competência legalmente atribuída aos órgãos administrativos da companhia, sendo inválida qualquer deliberação assemblear que venha a limitar, sob qualquer forma, o exercício das competências legais do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal.³

Nesse sentido, Fabio Ulhoa Coelho:

Quando necessário deliberar sobre assunto não característico de AGO, os órgãos competentes da companhia devem convocar uma AGE. É, com efeito, anulável a deliberação, adotada em AGO, versando sobre matéria estranha à lista do art. 132 da LSA. Caso oportuno, podem-se realizar as duas assembleias no mesmo dia, hora e local, relatadas em ata única (art. 131, parágrafo único⁴, fato bastante comum, aliás. Nesse sentido, se, por exemplo, convém mudar uma cláusula estatutária, e a mudança pode aguardar a época de realização da AGO, a companhia economiza custos, convocando cumulativamente as sessões ordinária e extraordinária do órgão.⁵

Por outro lado, a assembleia geral extraordinária, é caracterizada pela reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei e dos estatutos, a fim de deliberar sobre qualquer matéria de interesse social não previstas no rol de matérias de competência exclusiva da assembleia geral ordinária. Importante ressaltar que sua convocação não é obrigatória, e serão realizadas sempre que a ocasião assim o exigir. (grifos nossos)

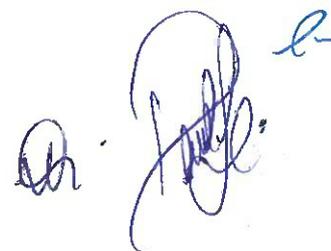
Esclarece Tavares Borba:

³ EIZIRIK, Nelson. Op. Cit. P. 30 e 31.

⁴ Art. 131. A assembleia-geral é ordinária quando tem por objeto as matérias previstas no artigo 132, e extraordinária nos demais casos.

Parágrafo único. A assembleia-geral ordinária e a assembleia-geral extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

⁵ COELHO, Fábio Ulhoa. Op. Cit. P.206.



JURÍDICO/JAOC-SUB/2009779

*A assembleia-geral extraordinária (AGE) tem competência ampla, podendo-se convocá-la a todo tempo, para apreciar qualquer matéria. Exige a lei (art. 135, § 3º), com a redação resultante da Lei nº 10.303/01, que os documentos pertinentes às matérias que serão debatidas sejam postos à disposição dos acionistas quando do primeiro anúncio de convocação. Alguns assuntos incluídos entre as atribuições da AGE foram especialmente destacados pelo art. 136, tendo em vista a necessidade, para aprovação do quórum qualificado de metade do capital votante (ver o nº 150)."*⁶

Assim, por todas as razões acima elencadas e tendo em vista que o ingresso na APS trata-se de assunto novo e sensível, que impõe a assunção pela Termobahia de uma série de obrigações atuais e futuras, aportes de contribuição, envolve partes relacionadas e se refere a plano de saúde relativo aos empregados da Companhia, e levando em consideração que não há no estatuto e na Lei das S.A. dispositivo que atribua a qualquer órgão societário competência exclusiva para aprovar o ingresso da Companhia em associação, entendemos, sob a ótica estritamente jurídica, com fundamento no artigo 121, da Lei nº 6.404/76, que compete à Assembleia Geral Extraordinária a aprovação da matéria ora submetida à nossa apreciação.

Conclusão

Por fim, sob a ótica estritamente jurídica, e levando-se em consideração as informações e os documentos encaminhados pelo Consulente, bem como a fundamentação exposta na "Análise Jurídica" para subsidiar a decisão gerencial, entende o Jurídico que compete à Assembleia Geral Extraordinária a aprovação da matéria ora submetida à nossa apreciação.

Salientamos, que a presente análise foi elaborada em caráter de urgência (embora procedida com diligência por este Jurídico), em exíguo prazo para a realização de pesquisa e aprofundamento sobre o tema, visando atender à solicitação do Consulente. Assim, caso haja algum aspecto fático que o Consulente repute relevante e que não tenha sido apreciado ou cuja apreciação possa ser feita mais detalhadamente, este JURIDICO/JAOC-SUB se coloca à disposição para promover a correspondente análise jurídica.

Por fim, ressaltamos que o presente parecer não configura informação pública, tratando-se de comunicação entre advogado e cliente, resguardada pelo disposto no art. 7º, inc. II, da Lei nº 8.906/1994, sendo vedada a sua divulgação ou acesso a

⁶ BORBA, José Edwaldo Tavares. Op. Cit. P. 381/382.



JURÍDICO/JAOC-SUB/2009779

pessoas não autorizadas conforme dispõem as normas de Segurança da Informação da Petrobras.

Sendo o que cabe para o momento, o Jurídico está à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cumpra observar que a avaliação desta assessoria é de extrema importância para o constante aprimoramento de nossos serviços, razão pela qual solicitamos e agradecemos sua participação.

Atenciosamente,

Marta Maria Leite de Castro Vianna

Profissional Petrobras de Nível Superior Master

Elaborado por: Marta Maria Leite de Castro Vianna

Revisado por: Leonardo José Bezerra de Souza

Assessoria aprovada de acordo com o Padrão de Delegação do Jurídico/JSUB, conforme Anexo B, do PP-1PBR-00365.



TERMOBAHIA

TERMOBAHIA S.A.
CNPJ 02.707.630/0001-26
NIRE: 29.300.025.542

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA (RDE) Nº 070/2020 REALIZADA EM 12/05/2020

1. Data, Hora e Local.

Realizada ao 12º dia do mês de maio de 2020, às 17:00h, na sede social da Sociedade, localizada no Município de São Francisco do Conde, Mataripe, Estado da Bahia, na Rodovia BA-523, KM. 3,5, CEP: 43970-000.

2. Convocação.

A reunião foi convocada pelo Presidente da Termobahia, Sr. Wellington Gomes Lucas, conforme disposto no Estatuto Social da Sociedade.

3. Presença e Quórum.

Presentes os Srs. Wellington Gomes Lucas e Aline Dias Leonardi, representando a totalidade dos membros eleitos e em exercício.

4. Ordem do Dia

Convocatória de Reunião de Conselho de Administração para avaliação das Metas e Resultados 2019.

5. Foi apresentado e deliberado o seguinte:

Em 28/12/2018, o Conselho de Administração da Termobahia aprovou o Planejamento Estratégico 2023 da Companhia que estabelecia como Meta 2019 EBITDA de R\$ 46,526 milhões (equivalente a US\$ 12,782 milhões, na ocasião), IRENT de 6,0% e TAR de 0,0.

Com base nos números das Demonstrações Financeiras de 2019 (DIP CONTRIB/GECONS/PAIS/ENERGIA 03/2020, de 05/02/2020), auditadas pela KPMG, foi realizada a apuração das Metas e Resultados 2019, tendo sido obtidos os seguintes resultados:

(a) EBITDA: a meta de 2019 (R\$ 46,526 milhões) foi cumprida, com o resultado apurado de R\$ 68,371 milhões.

(b) IRENT: a meta de 2019 (6,0%) foi atingida com o resultado de 6,3%.

(c) TAR (Taxa de Acidentados Registráveis): a meta de 0,0 estabelecida para 2019 foi atingida, tendo em vista que não houve casos aplicáveis para fins de apuração de TAR pertinentes aos empregados da Termobahia que não estão cedidos à Petrobras. Os empregados cedidos à Petrobras compõem o TAR da Controladora.

TERMO BAHIA

Os fatores que contribuíram pelo cumprimento das metas foram detalhados no Anexo 1 (Resumo Executivo), que fazem parte do presente documento.

Conforme orientações emitidas através do DIP GOVERNANCA/DE 8/2019, de 04/04/2019 e em atendimento a Lei 13.303/16, art.23 e ao Decreto 8.945, art. 37, se faz necessário obter (i) parecer da Auditoria Interna, o qual foi solicitado em 13/03/2020, (ii) declaração da Unidade de Relacionamento e, (iii) manifestação do Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado (CAECO), cuja data prevista para apreciação por esse colegiado será em 09/06/2020.

Com base no exposto, a Diretoria decidiu encaminhar a matéria, juntamente com o Resumo Executivo (Anexo 1), para que a Unidade de Relacionamento (INP/PRGN/PART-II) possa se manifestar a respeito da análise e observações do cumprimento das Metas para submissão ao CAECO.

Após obter a manifestação do CAECO, a matéria deverá ser encaminhada ao Conselho de Administração da Termobahia para deliberação sobre a avaliação das Metas e Resultados de 2019, em atendimento ao art. 23 da Lei n° 13.303/16 e ao art. 37 do Decreto n° 8.945/16.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, depois de lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Macaé, RJ, 12 de maio de 2020.



Wellington Gomes Lucas
Presidente



Aline Dias Leonardi
Diretora Administrativa

Anexo 1 – Resumo Executivo da Diretoria - Metas 2019

RESUMO EXECUTIVO

ASSUNTO: Metas e Resultados 2019 da Termobahia S.A.

ELABORAÇÃO: Wellington Gomes Lucas (Presidente)

REVISÃO: Aline Dias Leonardi (Diretora Administrativa)

DATA: 12/05/2020

1. OBJETIVO

Este Resumo Executivo é parte integrante do processo para obtenção da opinião do Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado Petrobras (CAECO) sobre as Metas e Resultados 2019 da Termobahia S.A.

2. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2019 x 2018

O reprocessamento das apurações (PIS e COFINS) relativas ao período de julho de 2015 a abril de 2019 sobre as receitas financeiras, que até então também eram tributadas contribuiu para que a Termobahia encerrasse o exercício de 2019 com Lucro Líquido de R\$ 48.397 mil ante Lucro Líquido de R\$ 14.131 mil observado em 2018, conforme apresentado na Tabela 1 abaixo.

Tabela 1 - Demonstrações de Resultado 2019

DRE (R\$ mil)	2019	2018	Δ (R\$)	Δ %	Impactos DRE - Eventos não recorrentes (*)
Receita de arrendamento	60.196	7.117	53.079	746%	60.196
Lucro bruto	60.196	7.117	53.079	746%	60.196
Gerais e administrativas	(3.151)	(2.089)	(1.062)	51%	(3.151)
Tributárias	(2.136)	(4.566)	2.430	(53%)	(2.136)
Outras receitas (despesas), líquidas	13.346	(2.227)	15.573	(699%)	(3.215)
Receitas (despesas)	8.059	(6.882)	16.941	191%	(8.502)
Lucro antes do resultado financeiro e impostos	68.255	(1.765)	70.020	(3967%)	51.694
Resultado financeiro líquido	13.644	24.046	(10.402)	(43%)	10.833
Lucro antes dos impostos	81.899	22.281	59.618	268%	62.527
Imposto de renda e contribuição social	(33.502)	(8.150)	(25.352)	311%	(26.916)
Lucro do exercício	48.397	14.131	34.266	242%	35.612

Na continuação, serão apresentados os esclarecimentos das principais variações ocorridas em cada rubrica das Demonstrações do Resultado (DRE) de 2019.

Lucro Bruto

Com a adoção do normativo CPC 06(R2) a partir de 01 de janeiro de 2019, a atualização monetária não é mais retratada no fluxo do recebimento do arrendamento mercantil financeiro mensalmente, sendo agora atualizado anualmente na data base do reajuste do contrato, trazendo como consequência, o recálculo dos juros com base no valor presente das parcelas do fluxo de recebíveis provenientes do Contrato de Locação da UTE Termobahia. Além disso, por conta da remensuração do fluxo dos recebíveis ocorrida em dezembro de 2018, as parcelas são reconhecidas líquidas dos efeitos dos impostos recuperáveis, portanto não sendo necessário o destaque dos mesmos sobre a receita de arrendamento. Consequentemente, a Companhia registrou Lucro Bruto de R\$ 60.196 mil em 2019 ante Lucro Bruto de R\$ 7.117 mil apurado em 2018.

Despesas Gerais e Administrativas

As Despesas Gerais e Administrativas da Termobahia apresentaram aumento em torno de 51%, ao passar de R\$ 2.089 mil em 2018 para R\$ 3.151 mil em 2019. O aumento dessas despesas ocorreu em função i) retorno de pessoal cedido e iii) celebração do Contrato de Aluguel da Torre Pituba e do Contrato de Compartilhamento de Custos e Despesas, ambos com a Petrobras.

Despesas Tributárias

A redução das Despesas Tributárias ocorreu, essencialmente, em função da menor base de incidência de PIS e COFINS sobre o Contrato de Aluguel. Com isso, essas despesas diminuíram de R\$ 4.566 mil em 2018 para R\$ 2.136 mil em 2019, redução de 53% na comparação anual.

Outras Receitas (Despesas)

Em decorrência do efeito não recorrente do reprocessamento das apurações (PIS e COFINS) relativas ao período de julho de 2015 a abril de 2019, na ordem de R\$ 16,561 milhões, as Outras Receitas (Despesas) apresentaram resultado positivo na ordem de R\$ 13.346 mil em 2019. Excluindo esse efeito não recorrentes, o resultado de Outras Receitas (Despesas) teria sido negativo na ordem de R\$ 3.215 mil em 2019, ficando acima do valor registrado em 2018, de R\$ 2.227 mil.

Resultado Financeiro Líquido

O Resultado Financeiro Líquido apresentou recuo de 43% ao passar de R\$ 24.046 mil registrado em 2018 para R\$ 13.644 em 2019. Com a adoção do Normativo CPC 06(R2), a Companhia deixou de retratar a atualização monetária sobre o arrendamento mercantil financeiro, sendo em 2018 (16.973 mil) conforme entendimento dos itens 80 do CPC 06 (R2) e 5.4.3 do CPC 48, com isto os efeitos da variação do IPCA sobre o Contas a Receber do arrendamento, que era

provisionado mensalmente, passar a ser registrado totalmente na data base do reajuste do contrato.

Imposto de Renda e Contribuição Social (IR/CSLL)

A maior base tributável, essencialmente, ocasionado pelas receitas relacionadas ao reprocessamento de PIS e COFINS geraram um incremento de despesa com IR/CSLL não recorrente na ordem de R\$ 6.586 mil

3. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2019 (REALIZADO X PLANEJADO)

Em 2019, o Lucro Líquido Realizado da Termobahia foi de R\$ 48.3997 mil ficando cerca de 26% acima do Resultado Planejado de R\$ 65.327 mil, conforme pode ser observado na Tabela 2, a seguir.

Tabela 2 - Demonstrações Financeiras 2019 (Realizado x Planejado)

DRE (R\$ mil)	Realizado 2019	Planejado 2019	Δ (R\$)	Δ %	Impactos DRE - Eventos não recorrentes (*)	
Receita de arrendamento	60.196	37.189	23.007	62%	60.196	-
Lucro bruto	60.196	37.189	23.007	62%	60.196	-
Gerais e administrativas	(3.151)	(15.063)	11.912	(79%)	(3.151)	-
Tributárias	(2.136)	(92)	(2.044)	2220%	(2.136)	-
Outras receitas (despesas), líquidas	13.346	24.493	(11.147)	(46%)	(3.215)	16.561
Receitas (despesas)	8.059	9.339	(1.280)	14%	(8.502)	16.561
Lucro antes do resultado financeiro e impostos	68.255	46.527	21.728	47%	51.694	16.561
Resultado financeiro líquido	13.644	37.756	(24.112)	(64%)	10.833	2.811
Lucro antes dos impostos	81.899	84.284	(2.384)	(3%)	62.527	19.372
Imposto de renda e contribuição social	(33.502)	(18.956)	(14.546)	77%	(26.916)	(6.586)
Lucro do exercício	48.397	65.327	(16.930)	(26%)	35.612	12.786

Considerando que no Resultado Planejado foi computado o valor de R\$ 13.397 mil em duplicidade na rubrica Outra Receitas, referente ao reembolso de empregados cedidos, ao excluir esse efeito verifica-se que o Resultado Planejado ficou bem próximo do Realizado, de R\$ 48.397 mil comparado com R\$ 51.930 mil (variação na ordem de 7%). Além disso, o Resultado Planejado não considerou os efeitos da adoção do IFRS16 (CPC06/R2).

4. METAS E RESULTADOS 2019

A combinação da adoção do CPC 06(R2) com reprocessamento das apurações (PIS e COFINS), relativas ao período de julho de 2015 a abril de 2019, contribuiu para o atingimento das Metas 2019 de EBITDA e IRENT, em comparação ao Resultado divulgado nas Demonstrações Financeiras, conforme demonstrado na Tabela 3 a seguir.

Tabela 3 - Metas e Resultados 2019

Indicadores	Meta 2019	Resultado Realizado	Resultado Ajustado
EBITDA (R\$ mil)	46.527	68.371	51.810
IRENT (%)	6,0%	6,3%	4,6%
TAR	0	0	0

Legenda

EBITDA = (Lucros antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização).

IRENT = (Lucro Líquido / Ativo Total)

TAR = Taxa de Acidentados Registráveis

Memória de Cálculo	2019	ajuste	Ajustado
a) Lucro Líquido	48.397	-12.786	35.612
b) Ativo Total	768.299	0	768.299
IRENT = (a / b)	6,3%		4,6%
c) Lucro Operacional	68.255	-16.561	51.694
d) Depreciação e amortização	116	0	116
EBITDA = (c + d)	68.371		51.810

Com a eliminação dos efeitos não recorrentes o EBITDA e o IRENT alcançaram, respectivamente, 111% e 77% das metas estabelecidas.

Com relação a Meta de TAR (Taxa de Acidentados Registráveis), informamos que a meta de 0,0 estabelecida para 2019 foi atingida, tendo em vista que não houve casos aplicáveis para fins de apuração de TAR pertinentes aos empregados da Termobahia que não estão cedidos à Petrobras. Os empregados cedidos à Petrobras compõem o TAR da Controladora.

uf
f

uf
f
e

Documento Interno do Sistema Petrobras - DIP

Rio de Janeiro, 31/08/2020

INP/PRGN/PART-II 44/2020

Para: LEONARDO SANTOS FERREIRA, ISABELLA CARNEIRO LEAO, PAULO LEONARDO MARINHO FILHO

Assunto: Termobahia - Orientação de Voto - Análise Anual de atendimento às metas e resultado no exercício de 2019.

Prezados Membros do Conselho de Administração,

Em 28/07/2020, a análise anual do atendimento às metas e resultado no exercício de 2019 foi apreciada na 48ª reunião do Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado (CAECO) que tomou conhecimento da matéria e considerou a matéria apta para conhecimento do órgão societário competente ([Anexo 1](#)).

Em 13/08/2020, a matéria foi submetida ao Comitê Técnico Estatutário de Refino e Gás Natural (CTE-RGN) o qual, em sua Reunião 255, Pauta 61, item 1, recomendou a aprovação da emissão de orientação de voto pela Diretora Executiva de Refino e Gás Natural (DRGN).

Em 28/08/2020, após a recomendação do CTE-RGN, a DRGN aprovou a emissão de Orientação de Voto, conforme protocolo no Sistema Maestro (PETR-2020-00004392), nos seguintes termos:

(i) Aprovar a proposta de análise anual de atendimento às metas propostas e resultados da Termobahia S.A., referente ao exercício de 2019, conforme ata de Reunião da Diretoria Executiva desta sociedade, realizada em 12 de maio de 2020.

Diante da aprovação da DRGN acima mencionada, a Petrobras orienta que os membros do Conselho de Administração da Termobahia, indicados por ela, aprovelem a proposta de análise anual de atendimento às metas propostas e resultados da Termobahia, referente ao exercício de 2019, conforme ata de

Reunião da Diretoria Executiva desta sociedade, realizada em 12 de maio de 2020.

Destacamos que o Conselheiro de Administração, em atendimento à Lei 6404/76, deve agir sempre em benefício da sociedade na qual é Administrador. Sendo assim, caso haja discordância da Orientação de Voto emitida pela Petrobras, e por conseguinte, manifestação em sentido diverso ao disposto nesta, o Administrador deverá observar o que consta no padrão DI-1PBR-00253, no qual está determinado que, apesar de não estar vinculado à Orientação de Voto emitida, deverá prontamente comunicar por escrito suas justificativas à Unidade de Relacionamento (UR), a fim de que seja possível a UR manter o adequado acompanhamento das decisões tomadas no âmbito das sociedades.

Atenciosamente,

Isabella Carneiro Leao
Gerente de Participações II

C/C: INP/PRGN/PART-II, LEANDRO NOGUEIRA DA SILVA, LUCIANO GOMES
PINTO DE ABREU

Descrição do(s) Anexo(s):

Anexo 1 - Manifestação do CAECO - Metas 2019 Termobahia

Arquivo(s) em Anexo:



Anexo 1 - Manifestação CAECO - Metas e Resultados 2019 - Termobahia.pdf

Resultado das Metas 2019

TERMOBAHIA S.A.

—

Reunião do Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado
Petrobras - CAECO



28/07/2020



Resultados Metas 2019



Objetivo

Atendimento ao previsto no art. 37, § 3º do Decreto nº 8.945/16, no item 2.1.1 da Tabela Referencial Societária (TRS) e à solicitação do CAECO de que as metas e resultados do ciclo 2019 sejam submetidos, para avaliação deste comitê, previamente à suas aprovações nos respectivos órgãos competentes e ao envio ao Congresso Nacional e ao TCU.

Proposição

Tomar conhecimento e avaliar a recomendação quanto à aprovação do resultado das metas relativas ao exercício de 2019.

Resultados 2019 - Contexto Operacional



Eventos que impactaram o resultado 2019

- Adoção do IFRS16 (CPC 06 (R2))
- Reprocessamento das apurações de PIS e COFINS, entre julho de 2015 a abril de 2019

Eventos detalhados na Nota Técnica da Termobahia S.A.

Resultados 2019 - Metas Aprovadas e Resultados



Indicador	Sinal	Unidade de Medida	Meta Planejada	Realizado
EBITDA	←	R\$ mil	46.527	68.371
IRENT	←	%	6,0	6,3
TAR	→	Pontos	0	0



→ Quanto menor melhor

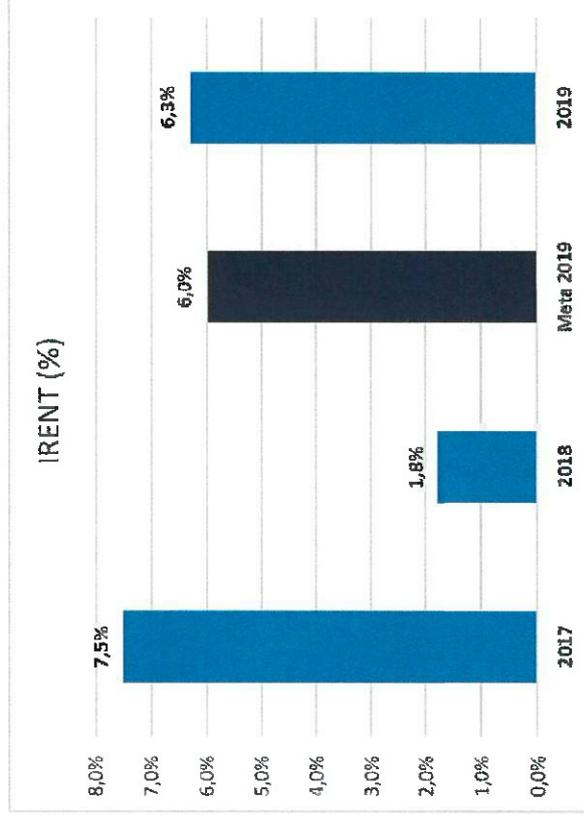
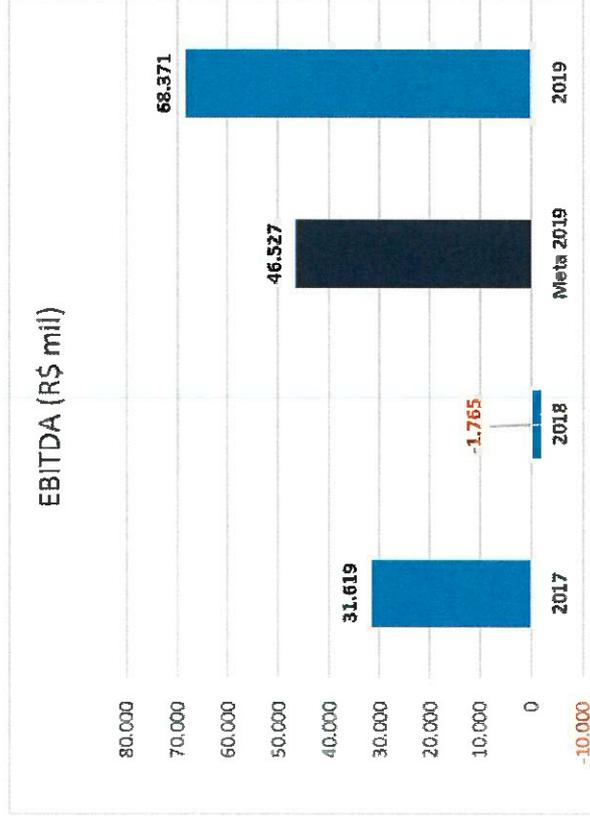
← Quanto maior melhor



Resultados 2019 - Realização e Justificativas



EBITDA e IRENT



- Principais justificativas para os desvios: reprocessamento das apurações (PIS e COFINS) relativas ao período de julho de 2015 a abril de 2019, contribuiu para o atingimento das Metas 2019 de EBITDA e IRENT. Ao retirar este efeito não recorrente, o resultado do EBITDA seria R\$ 51.810 mil e o IRENT seria 4,6%.
- Ações Tomadas/Planejadas: aperfeiçoar as projeções do Planejamento Estratégico adequando-as ao IFRS 16 e demais orientações contábeis.

TAR

- TAR: não foram registrados acidentes em 2019.

Justificativas e Ações detalhadas na Nota Técnica

NP-3

Resultado das Metas 2019 - Cumprimento das Metas

Indicador	Planejado	Realizado	Meta Considerada pela INP como Cumprida?
EBITDA	R\$ 46.527 mil	R\$ 68.371 mil	SIM
IRENT	6,0%	6,3%	SIM
TAR	0	0	SIM

- O Conselho de Administração da Termobahia aprovou o planejamento das Metas 2019 para a empresa em 28/12/2018, que constam desta apresentação.
- A Diretoria Executiva da Termobahia apreciou a matéria em 12/05/2020 e encaminhou para a aprovação do Conselho de Administração da empresa.
- A Auditoria Interna da Petrobras emitiu Parecer em 08/07/2020 atestando os resultados apresentados para as metas de 2019.
- **Com base nas manifestações acima e análises realizadas, a Unidade de Relacionamento entende que as metas foram cumpridas.**

